

FARMINVESTE - SGPS, S.A.

Sede: Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Misericórdia, concelho de Lisboa
Pessoa colectiva n.º 509491480
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 509491480
Capital social: EUR 100.000.000,00

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos números 1 e 2 do Artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais e do respectivo Contrato de Sociedade, é convocada a Assembleia Geral Anual da FARMINVESTE – SGPS, S.A. (adiante designada por “Sociedade”), para reunir no próximo dia 25 de Maio de 2019, pelas 18.00 horas, na Avenida da Guarda Inglesa nº 1.A., em Coimbra.

A convocação da Assembleia Geral para reunir em local diverso da sede social é feita no uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº6 do artigo 377 do Código das Sociedades Comerciais e em virtude de (i) não estar assegurada a disponibilidade, na referida data, de instalações adequadas na sede social, (ii) no próprio dia da Assembleia Geral, e imediatamente antes a esta, terem lugar eventos com elevado número de participantes que são igualmente accionistas da Sociedade.

A Ordem de Trabalhos é a seguinte:

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e as Contas, individuais e consolidadas, do exercício de 2018;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2018;
3. Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade no exercício de 2018;
4. Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio 2019/2021;
5. Informação sobre a política de remunerações do Grupo;
6. Emissão de obrigações;
7. Limitação do direito de preferência na subscrição das obrigações convertíveis;
8. Renovação dos poderes estatutariamente conferidos ao Conselho de Administração para aumentar o capital social;
9. Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias;
10. Discussão de outros assuntos do interesse da Sociedade.

Os elementos de informação preparatórios da Assembleia Geral estarão à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta, na sede social e no local em que a reunião da Assembleia Geral terá lugar, das 09h às 18h, e bem assim no sítio da internet da Sociedade, a partir do 15º dia anterior à data agendada para a Assembleia ora convocada, conforme estabelecido no Artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

Nos mesmos locais estará igualmente disponível um modelo de instrumento de representação que poderá ser usado pelos Senhores Accionistas que pretendam fazer-se representar na Assembleia Geral.

A participação e o exercício do direito de voto na Assembleia Geral estão subordinados aos requisitos estabelecidos nos Artigos 14.º e 15.º do Contrato de Sociedade, que se transcrevem:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição da Assembleia Geral

UM – A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito de voto que detenham tal qualidade no quinto dia útil anterior à data de realização de cada Assembleia Geral.

DOIS – Cada acção confere direito a um voto, à excepção das acções da Categoria C, que não conferem direitos de voto. No entanto, cada accionista titular de acções da Categoria B não poderá, com essas acções, emitir em nome próprio, directamente ou através de representante, mais de cento e vinte e cinco mil votos, independentemente de deter número superior de acções dessa Categoria.

TRÊS – Os titulares de acções da Categoria C e os obrigacionistas apenas poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral através de representantes comuns.

QUATRO – Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, devendo, para o efeito, apresentar documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que deverá dar entrada na Sociedade pelo menos cinco dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

CINCO – Em caso de representação de accionistas, a limitação estabelecida no n.º 2 aplicar-se-á separadamente às acções pertencentes a cada accionista representado.

SEIS – O disposto nos n.ºs 2 e 5 é aplicável a todas as deliberações da Assembleia Geral, ainda que sujeitas, por lei ou pelos Estatutos, a maioria qualificada, determinada em função do capital da Sociedade.

SETE – A Assembleia Geral apenas poderá constituir-se validamente em primeira convocação se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas titulares de acções que confirmam, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da Assembleia Geral

UM – Carecem do voto favorável da maioria das acções de Categoria A, seja em primeira, seja em segunda convocação, as deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias seguintes:

a) Alterações aos Estatutos, incluindo aumentos de capital, e a limitação ou supressão dos direitos de preferência na subscrição de novas acções de qualquer Categoria;

b) Limitação ou supressão dos direitos de preferência na emissão de obrigações convertíveis em acções.

DOIS – Os direitos conferidos aos accionistas titulares de acções da Categoria A pelo número anterior cessarão nos seguintes casos:

a) Enquanto as acções da Categoria A representarem menos de 5% (cinco por cento) do capital social com direito de voto; ou

b) Se a eliminação daqueles direitos for aprovada pela Assembleia Geral, pela maioria necessária à alteração dos presentes Estatutos.

TRÊS – A Assembleia Geral deverá deliberar, a cada cinco anos, sobre a matéria da alínea b) do número anterior, e à tomada dessas deliberações não será aplicável o requisito consignado no n.º 1.

QUATRO – Nas deliberações da Assembleia Geral são admitidas todas as formas de votação legalmente permitidas, excluindo o voto por correspondência.

Lisboa, 24 de Abril de 2019

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Maria Helena da Silva da Costa Neves Correia Amado